



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 011/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL - ISSM E A EMPRESA AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA.

O INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.327.635/0001-10, com sede na Rua Francisco Drumond, S/Nº, Centro Administrativo, Camaçari/Bahia, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, Senhor Mauricio Santos Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 0544582853 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 566.887.765-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.805.424/0001-72, com sede na Avenida Vale das Pedrinhas, Nº 431, Nordeste - Salvador/Bahia, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Senhor Bernadino Moraes Barbosa, portador do RG nº 2.238.724-23 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 397.392.525-91, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento dos materiais descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 010/2017** regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Municipal nº 803/2007, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) PREGÃO PRESENCIAL – ISSM Nº 001/2017
- b) Proposta apresentada pela Contratada em 19/04/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a atender os diversos setores do ISSM, conforme proposta para o Lote III apresentada pela CONTRATADA e abaixo transcrita:

LOTE 03 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	U. F.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Açúcar cristal granulado, sem umidade, cor clara característica, sem nenhum tipo de sujeira. Embalagem de 01kg, envolto em saco plástico transparente íntegro, com devidas informações do produto (data de validade e valor nutricional) e outras exigidas pela vigilância sanitária, fechado a vácuo. prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Pindorama	PC	200	2,51	502,00
2	Adoçante líquido a base de edulcorantes artificiais, sacarina e ciclamato monossódico, embalagem de 100ml.	Maratá	UND	20	1,90	38,00
3	Café moído, torrado empacotado á vácuo, embalagem pacote com 500g, com selo de pureza expedido pela ABIC.	Maratá	PC	200	11,00	2.200,00



4	Leite em pó integral por porção de 26g (2 colheres de sopa) oferecer mínimo de 25% de proteínas e no máximo 16% de gordura saturada e oferecer cálcio. Apresentar-se seco e solto, beneficiado, embalagem peso líquido de no mínimo 400g. Embalagem integra a vácuo, contendo valor nutricional, data de fabricação, validade, lote e registro no ministério da agricultura e dentro das especificações da vigilância sanitária. o prazo de validade deverá ser mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Itambé	PC	200	11,30	2.260,00
5	Água mineral natural sem gás, acondicionada em copo descartável de polipropileno, hermeticamente fechado, com capacidade de 200ml, o produto deverá ter rótulo com marca do fabricante, data de validade, registro no ministério da saúde e atender as normas e/ou resoluções da AVISA/MS. Caixa com 48 unidades.	Dias D' Ávila	CX	80	17,50	1.400,00
VALOR TOTAL (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)						6.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo ISSM, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão: 08 – Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 0826 – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais

Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Ações Administrativas do ISSM

Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 0203018 – Contribuição do Instituto de Previdência Social

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)** fixo e irrevogável, inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, no fornecimento dos produtos.

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.



X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL



As eventuais revisões deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE contra entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor do ISSM, cujo crédito será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada.

A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura, Certificado de Regularidade para com a Receita Federal, com a Secretaria da Fazenda do Estado, com a Secretaria da Fazenda do Município, com o FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; em dia.

Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

Os materiais deverão ser entregues de acordo com as Autorizações de Fornecimento e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização e da nota de empenho.

A CONTRATADA está obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.

O material será recebido nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, no prazo de até dez dias contados de seu recebimento. Sendo constatados defeitos ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei, devendo, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da notificação repor o produto. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.
- b) Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do fornecimento, ou, no caso em que não haja por parte do contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto a qualidade, correção e segurança do objeto contratado.



✓

M



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços da CONTRATADA permanecerão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais e regulamentares, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e anexos, que integram este contrato, independentemente de transcrição;
- b) Orientar os seus Atendentes quanto à aceitação da requisição, que deverá ter o carimbo do ISSM, estar assinado pelo Gestor deste Instituto e com as quantidades dos produtos preenchidas em algarismos;
- c) A aceitação de requisição fora das especificações acima é de exclusiva responsabilidade da empresa, não podendo ela ser cobrada deste Instituto;
- d) Entregar na data aprazada os materiais descrito e especificado na sua proposta, em perfeita e absoluta condição de uso, inclusive quanto à sua qualidade;
- e) Responder ao ISSM ou lhe por a par das ocorrências que por ventura vierem a existir, por escrito, dentro de um prazo de três dias;
- f) É vedada a transferência do contrato, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do ISSM;
- g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções estabelecidas no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;
- h) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da empresa com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere para o ISSM a responsabilidade por seu pagamento. Este Instituto poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da empresa;
- j) Fornecer o objeto de acordo com as necessidades do ISSM, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos solicitados;
- k) A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que este Instituto seja comunicado no prazo de quarenta e oito horas do fato.
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do ISSM.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos materiais entregues, dirimindo as dúvidas da empresa, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- b) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

- c) Devolver os produtos rejeitados;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- e) Encaminhar ao preposto da empresa as requisições para a execução contratual;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- g) Assegurar livre acesso ao pessoal da empresa, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de quarenta e oito horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- A recusa em assinar o Contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do ISSM.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- Apresentação de documentação falsa para participação no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL



- Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- Comportamento inidôneo;
- Cometimento de fraude fiscal;
- Fraudar a execução do Contrato, ou documento oriundo desta;

As multas dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do ISSM nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Pregão presencial, desde que haja conveniência para o ISSM;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A CONTRATADA terá seu contrato cancelado quando:

- a) Descumprir as condições deste contrato;
- b) Recusar-se a receber a Autorização de Fornecimento ou a Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a CONTRATADA.

A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL



sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

Para resolver os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor.

Camaçari, 03 de Maio de 2017.

INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL

CNPJ 34.327.635/0001-10

MAURICIO SANTOS COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA - EPP

CNPJ 07.805.424/0001-72

BERNADINO MORAIS BARBOSA
SÓCIO ADMINISTRADOR

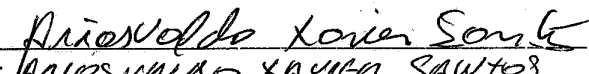
TESTEMUNHAS:



NOME:

RG: 04369325-39

CPF: 606410375-20



NOME: ARIOSVALDO XAVIER SANTOS

RG: 450199088

CPF: 740.845.695-34